



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

Ficam os estabelecimentos financeiros dotados de porta de segurança utilizando dispositivo de travamento eletrônico por presença de detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes para que os usuários possam colocar seus pertences.

P A R E C E R N^o /2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, recebeu o **PROJETO DE LEI N^o 25/2013**, de autoria da Vereadora **ALINE MARIANO**, para emitir parecer. Nada havendo a opor, a Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, nos termos em que se encontra redigido.

Sala da Comissão de Redação, em 03 de dezembro de 2013

ALFREDO SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

CARLOS GUEIROS
Vice-Presidente

ERIVALDO DA SILVA
Membro Efetivo